

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hupu3zl2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/08/2022 Projeto de lei nº 704/2022 Protocolo nº 9217/2022 Processo nº 1684/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.949, de 1º de outubro de 2019, que Cria o Programa de Prevenção e Combate a Jogos que Induzem crianças e adolescentes à automutilação e ao Suicídio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º da Lei nº 10.949, de 1º de outubro de 2019, que “Cria o Programa de Prevenção e Combate a Jogos que Induzem crianças e adolescentes à automutilação e ao Suicídio e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O Programa Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, será implementada pelo Estado de Mato Grosso, em cooperação os municípios, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

§ 2º São diretrizes do Programa Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º da Lei nº 10.949, de 1º de outubro de 2019, com a



seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º O número de telefone de atendimento do CVV (141) deverá ser divulgado com amplitude por todos os meios de comunicação.

§ 2º Poderão ser dotadas outras formas de comunicação, além dos previstos no *caput* deste artigo, que facilitem o contato, devendo ser observados os meios mais utilizados pela população.

§ 3º A administração pública poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.949, de 1º de outubro de 2019, que “Cria o Programa de Prevenção e Combate a Jogos que Induzem crianças e adolescentes à automutilação e ao Suicídio e dá outras providências”, pois do ano de 2019 para a atualidade já se foram 03 (três) anos e muitos fatos ocorreram como por exemplo, uma pandemia mundial, e ainda novas leis fossem promulgadas quanto a estes assuntos.

Em razão do isolamento social e do confinamento aos quais a população foi submetida, decorrentes da Pandemia do COVID-19, os órgãos de Segurança Pública e aqueles vinculados ao Poder Judiciário, têm observado um aumento significativo dos casos de saúde mental.

É evidente que o combate à violência de forma geral deve ser constante, mas estabelecer datas específicas para reforçar a atenção dedicada ao tema é essencial para dar o devido destaque ao assunto e renovar o engajamento pela causa.

Afinal, muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo uma violência, além de não saber como agir ou reagir em situações de abuso. Por esse motivo, é muito importante que sejam promovidas campanhas educativas direcionadas ao público infantojuvenil, especialmente nas escolas e em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, para que aprendam a se defender quando estiverem em risco e ainda ampliar os meios de comunicação sobre o assunto.

Uma violência sofrida na infância ou adolescência gera consequências para a vida toda, de modo que a atenção dedicada às vítimas deve ser integral, sendo indispensável o envolvimento dos pais e responsáveis nas ações de prevenção.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual